

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



S U M Á R I O

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO N° 2323/2013)	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	12
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	20
4.1. Situação Patrimonial	20
4.2. Análise do resultado financeiro	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	22
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	24
5.1. Saúde.....	25
5.2. Ensino	26
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	26
5.2.2. FUNDEB	27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	33
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	34
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	36
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	39
9. RESTRIÇÕES APURADAS	43
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	44
CONCLUSÃO	45
ANEXO	47
APÊNDICE	48

PROCESSO	PCP 13/00353438
UNIDADE	Município de Urussanga
RESPONSÁVEL	Sr. Luiz Carlos Zen - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4899/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Urussanga, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Urussanga, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 13/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2323/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00353438**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Luiz Carlos Zen - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº 2323/2013, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.479/2013, de 03/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 04/11/2013, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 216 a 584 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2323/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 5.933,37; FR 24 - R\$ 372.384,51; FR 63 - R\$ 25.469,60 e FR 72 - R\$ 593.217,02), no montante de **R\$ 997.004,50**, absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 583.284,04, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2323/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 216/584 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável ressalta à fl. 218 dos autos, o equilíbrio financeiro atingido em 2012, conforme demonstrado no Relatório elaborado por esta Diretoria, bem como declara não possuir despesas empenhadas com data anterior à 30/04/12, tampouco Restos a Pagar de exercícios anteriores.

Para respaldar os argumentos apresentados o Responsável encaminhou os balancetes anuais de verificação das diversas Unidades Gestoras do Município, demonstrando o Resultado Financeiro das mesmas, entendendo que a apuração do art. 42 por fontes de recursos não deveria apresentar como resultado final valor diverso deste.

Posteriormente, efetua esclarecimentos pontuais acerca das seguintes fontes de recursos:

1 – Destinação da Fonte de Recursos 16 – CIDE

Informa, às fls. 219/220, que o valor de R\$ 5.748,00 não foi pago com recursos do CIDE, mas sim da Conta Movimento de nº 000.001-6 na CEF, referente à DFR 00 – Recursos Ordinários. Da mesma forma os rendimentos no valor de R\$ 622,12 e o pagamento de despesas bancárias e Pasep no valor de R\$ 373,52 também foram registrados na DFR 00 – Recursos Ordinários. Desta forma, conforme demonstrado à fl. 220 dos autos, o saldo de disponibilidades financeiras na DFR 16 em 31/12/2012 era R\$ 63,23 e não –R\$ 5.933,37 como apurado por este Tribunal de Contas através do Sistema e-Sfinge.

Para comprovação foram encaminhados os documentos de fls. 250/294.

Analizando a documentação remetida constatou-se a veracidade das informações prestadas pelo Responsável, razão pela qual se ajustou o valor de R\$ 5.996,60 nas DFRs 16 (CIDE) e 00 (Recursos próprios), conforme demonstrado às fls. 41, 42 e 52 do presente Relatório.

2 – Destinação da Fonte de Recursos 24 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Alega, às fls. 221/223, que o déficit da ordem de R\$ 372.384,51 nesta fonte de recursos, resulta da ausência de transferências financeiras por parte do Estado de SC e do Governo Federal, que deveriam ter efetuado repasses de contratos e convênios firmados, da ordem de R\$ 598.127,19. Normalmente os valores decorrentes dos ajustes e/ou acordos firmados através destes contratos e/ou convênios são liberados em parcelas, após a medição/liquidação da execução das despesas na forma contratada, o que pode ultrapassar o exercício financeiro.

Para comprovação dos fatos aludidos foram anexados documentos às fls. 303/527 dos autos.

Procedida à análise dos argumentos apresentados pelo Responsável, bem como da documentação remetida para comprovação destes fatos apurou-se que foi encaminhado o Razão Analítico dos valores pendentes de recebimento de acordos com Contratos de Repasse firmados com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal que totalizam R\$ 542.440,09.

Referidos repasses que deveriam ter sido efetuados no exercício de 2012 referem-se aos seguintes Contratos:

Contrato/ Anexo Termo Compromisso nº	Data	Fls.	Documentos comprobatórios da liquidação da despesa (fls.)	Valor do Repasso (R\$)
0347899-96- 2010	31/12/2010	486/492	310/325	125.567,94
0330534- 29/2010	25/08/2010	493/500	326/347	85.458,49
0352290- 41/2011	31/10/2011	501/506	347/371 e 384/386	147.093,56
0366434- 70/2011	30/12/2011	507/514	372/383	184.320,10
TOTAL				542.440,09

Foi encaminhado, também, o Razão Analítico dos valores pendentes de recebimento de acordos com Convênios firmados com a Secretaria de Desenvolvimento Mesorregional de Criciúma - SDR, através da Caixa Econômica Federal que totalizam R\$ 55.687,10.

Referidos repasses que deveriam ter sido efetuados no exercício de 2012 referem-se aos seguintes Convênios:

Convênio nº	Data	Fls.	Documentos comprobatórios da liquidação da despesa (fls.)	Valor do Repasse (R\$)
6159/2012	26/04/2012	515/518	391/397	35.418,35
6155/2012	26/04/2012	520/523	398/456	10.239,96
6156/2012	26/04/2012	524/527	457/485	10.028,79
TOTAL				55.687,10

Analisando a documentação remetida constatou-se a veracidade das informações prestadas pelo Responsável, entretanto considerando o regime de caixa previsto no art. 35, I, da Lei nº 4.320/64 não é possível ajustar a receita do exercício de 2012, para considerar recursos que ingressaram nos cofres públicos somente em 2013.

Todavia, em razão do Município ter contraído despesas no exercício de 2012, que seriam pagas com recursos de convênios e contratos assinados, com previsão de recebimento destes recursos, proceder-se-á ressalva na presente restrição evidenciando os fatos relatados acima.

3 – Destinação da Fonte de Recursos 63 – Bolsa Família

Concernente ao déficit no valor de R\$ 25.469,60 registrado na Fonte de Recursos 63 – Bolsa Família, o Responsável justifica, às fls. 223/224, que embora os empenhos tenham sido registrados com a DFR 63, as despesas foram pagas através da conta B. Brasil nº 59637, referente ao PNATE.

Para comprovação foram encaminhados o Razão Analítico da conta B. Brasil nº 59637 (fls. 532/533), bem como Relatório de empenhos emitidos com a Fonte de Recursos 63, porém pagos através da conta nº 59637 do PNATE.

Analizando a documentação remetida constatou-se a veracidade das informações prestadas pelo Responsável, razão pela qual se ajustou o valor de R\$ 25.469,60 nas DFRs 63 (Bolsa Família) e 61 (PNATE), conforme demonstrado às fls. 41, 42 e 52 do presente Relatório.

4 - Fonte de Recursos 72 – Precatórios

Em relação aos Precatórios o Responsável informa, à fl. 224 dos autos, que o déficit apresentado na DFR 72 corresponde ao total de pagamentos efetuados a título de precatórios no exercício de 2012, através da conta de Depósitos Transferidos, conforme instrução do próprio Tribunal de Contas.

Foram remetidos documentos para comprovação dos fatos aludidos, conforme fls. 572/577 dos autos, onde se pode constatar a procedência da justificativa apresentada.

Embora no cálculo demonstrativo da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF a DFR 72 não tenha sido alterada, ressalva-se que os recursos ordinários podem ser utilizados para cobrir parcialmente o déficit registrado na referida fonte de recursos.

Em razão de todos os argumentos apresentados pelo Responsável, e as considerações deste órgão instrutivo, procedeu-se nova análise da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, conforme demonstrado às fls. 40 a 43, 54 do presente Relatório, onde se verifica a manutenção da restrição, registrando-se a inscrição de restos a pagar (FR 24 – Transferência de Convênios – Outros) de convênios e contratos no montante de R\$ 598.127,19, cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no ano de 2012.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.229.259,58**, representando **5,48%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.124.338,29** (item 3.1).

(Relatório nº 2323/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 216/584 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa à fl. 225 dos autos, que o presente déficit decorreu do não repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual, conforme relatado no item 1.2.1.1 do presente Relatório.

Em que pese os argumentos apresentados pelo Responsável, há que se ressaltar o regime de caixa previsto no art. 35, I, da Lei nº 4.320/64, visto que não é possível ajustar a receita do exercício de 2012, para considerar recursos que ingressaram nos cofres públicos somente em 2013.

Considerando a devida comprovação da existência de convênios e operação de créditos não recebidos no exercício de 2012, cujas despesas foram empenhadas e liquidadas no montante de R\$ 598.127,19, registra-se a existência desta situação no Capítulo 9 – Restrições Apuradas e na Síntese do Relatório.

Diante disso, mantém-se a restrição, todavia, registra-se a inscrição de restos a pagar (FR 24 – Transferência de Convênios – Outros) de convênios e contratos no montante de R\$ 598.127,19, cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no ano de 2012. Ressalva-se que no exercício de 2012 foram cancelados Restos a Pagar no montante de R\$ 342.745,72.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 371,76**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 1.160.613,00) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.160.984,76), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

(Relatório nº 2323/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 216/584 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa às fls. 225/226 dos autos, que a divergência resulta de lançamentos contábeis decorrentes da transferência de obrigações de contrato de dívidas a pagar da conta do exercício para o exercício anterior. Para comprovação foi remetido o documento constante à fl. 584 dos autos.

Em razão dos argumentos apresentados, bem como documentação remetida desconsidera-se a presente restrição.

Entretanto, cabe ressaltar que a Unidade não informou corretamente o Sistema e-Sfinge, o que culminou na presente irregularidade, desta forma, este órgão instrutivo sugere a observância da correta informação de dados a este Tribunal de Contas.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Fundada em 1878, Urussanga foi o principal núcleo de imigração italiana da antiga Colônia Azambuja, hoje Pedras Grandes, fundada em 1877. Recebeu imigrantes de Longarone, Lombardia, Friuli e Trentino Alto Adige. Era habitada por índios botocudos até a sua colonização.

O Município de Urussanga tem uma população estimada em 20.356² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 438.796.526,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 21.698,97, considerando uma população estimada em 2010 de 20.222 habitantes.

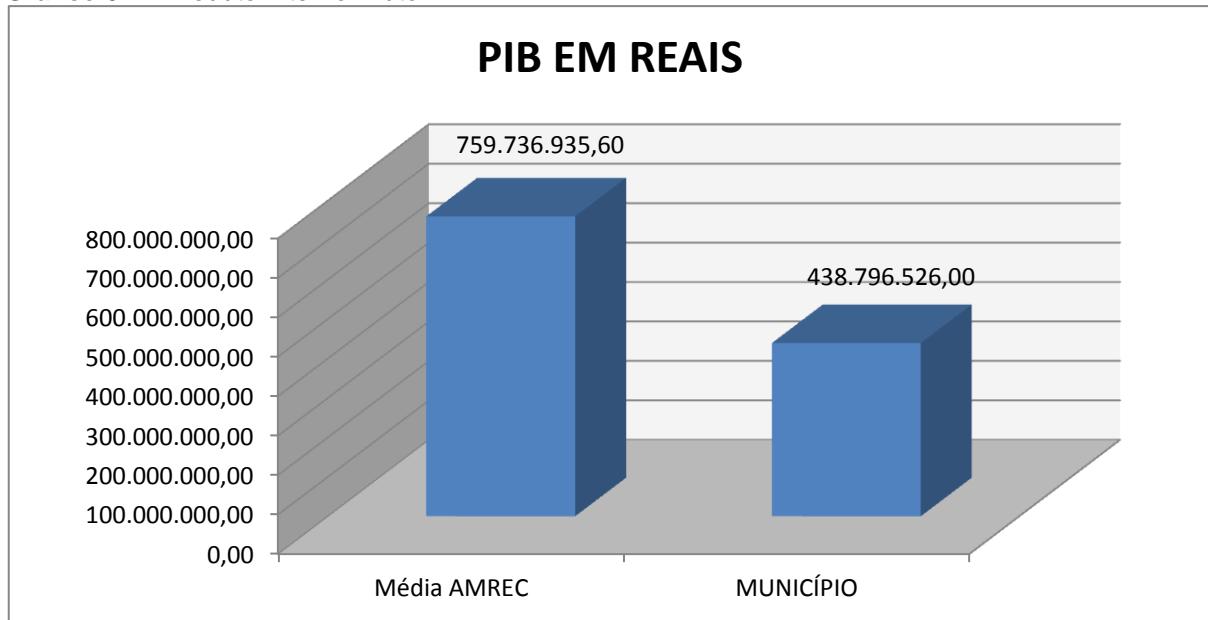
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

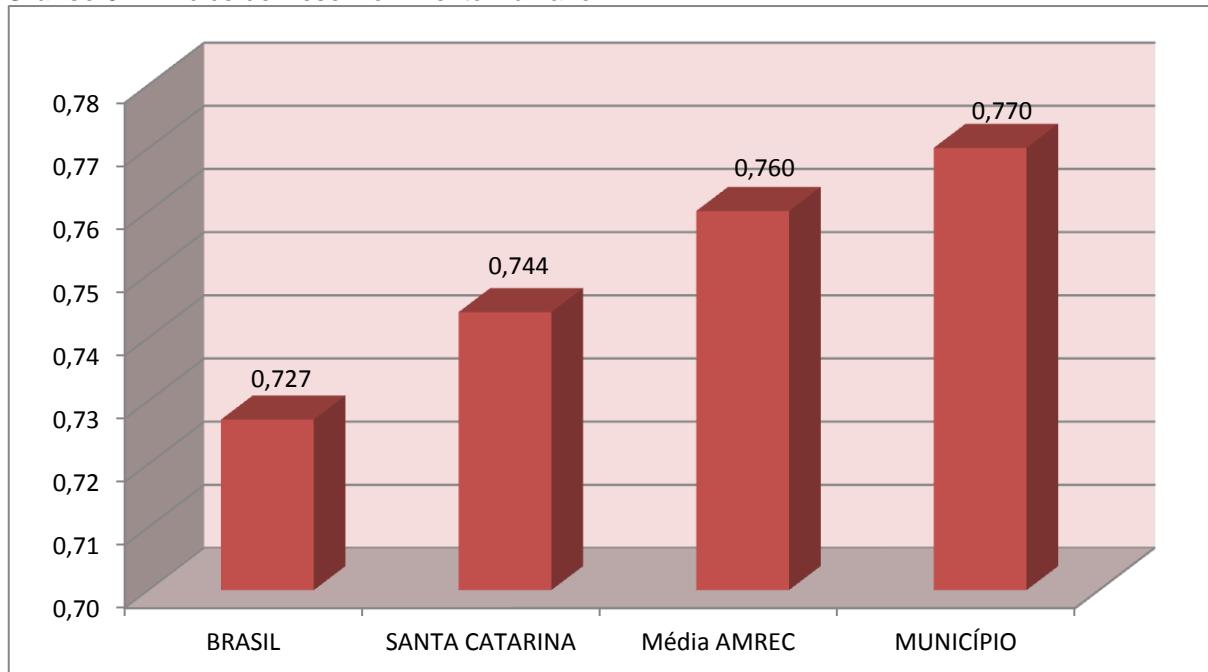
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Urussanga encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	51.244.250,15
PPA	2439/2009	18/06/2009	
LDO	2505/2011	11/04/2011	
LOA	2528/2011	24/10/2011	51.244.250,15

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.229.259,58**, correspondendo a **5,48%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 2.229.259,58, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.808.850,21 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 420.409,37.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.124.338,29), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Ressalta-se também que a Unidade inscreveu em Restos a Pagar, despesas decorrentes de convênios no montante de R\$ 598.127,19, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município somente no exercício de 2013, conforme relatado no item “1.2.1.1”, deste Relatório.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	51.224.250,15	40.669.049,40	79,39
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	59.151.570,14	42.898.308,98	72,52
Déficit de Execução Orçamentária		2.229.259,58	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 342.745,72.

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Urussanga nos últimos 5 anos:

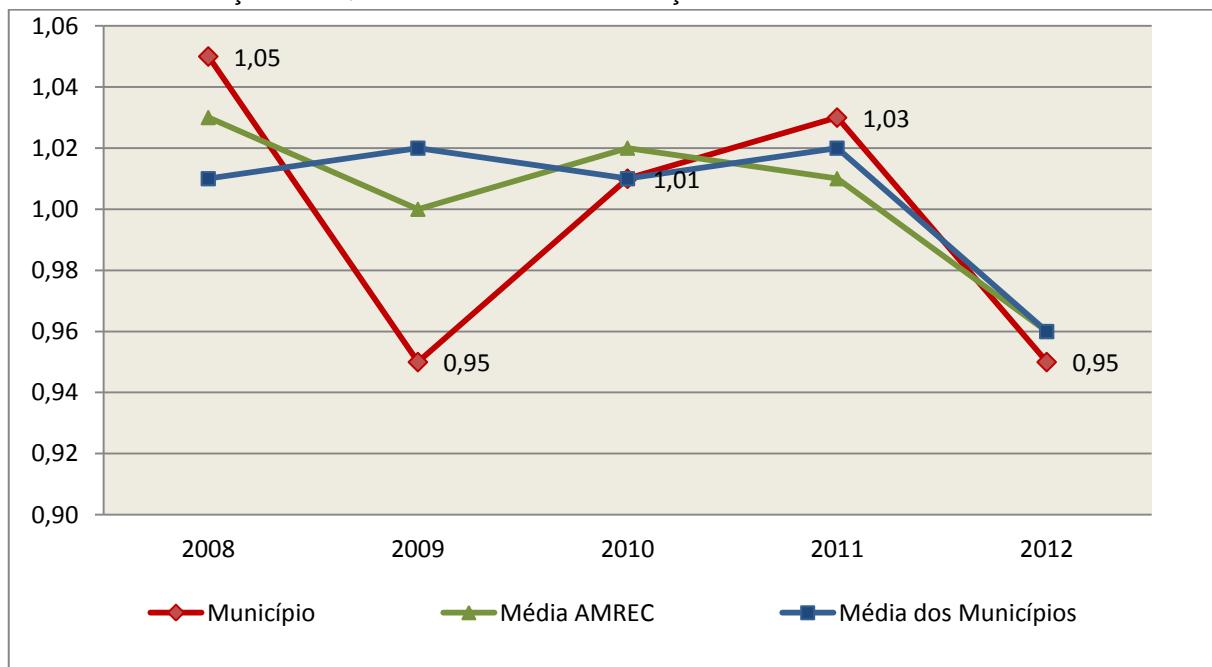
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	28.494.197,42	28.624.274,31	33.343.993,77	38.288.004,88	40.669.049,40
2 Despesa executada	27.127.504,34	30.182.637,03	33.090.783,71	37.304.857,68	42.898.308,98
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,05	0,95	1,01	1,03	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ **40.669.049,40**, equivalendo a **79,39%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

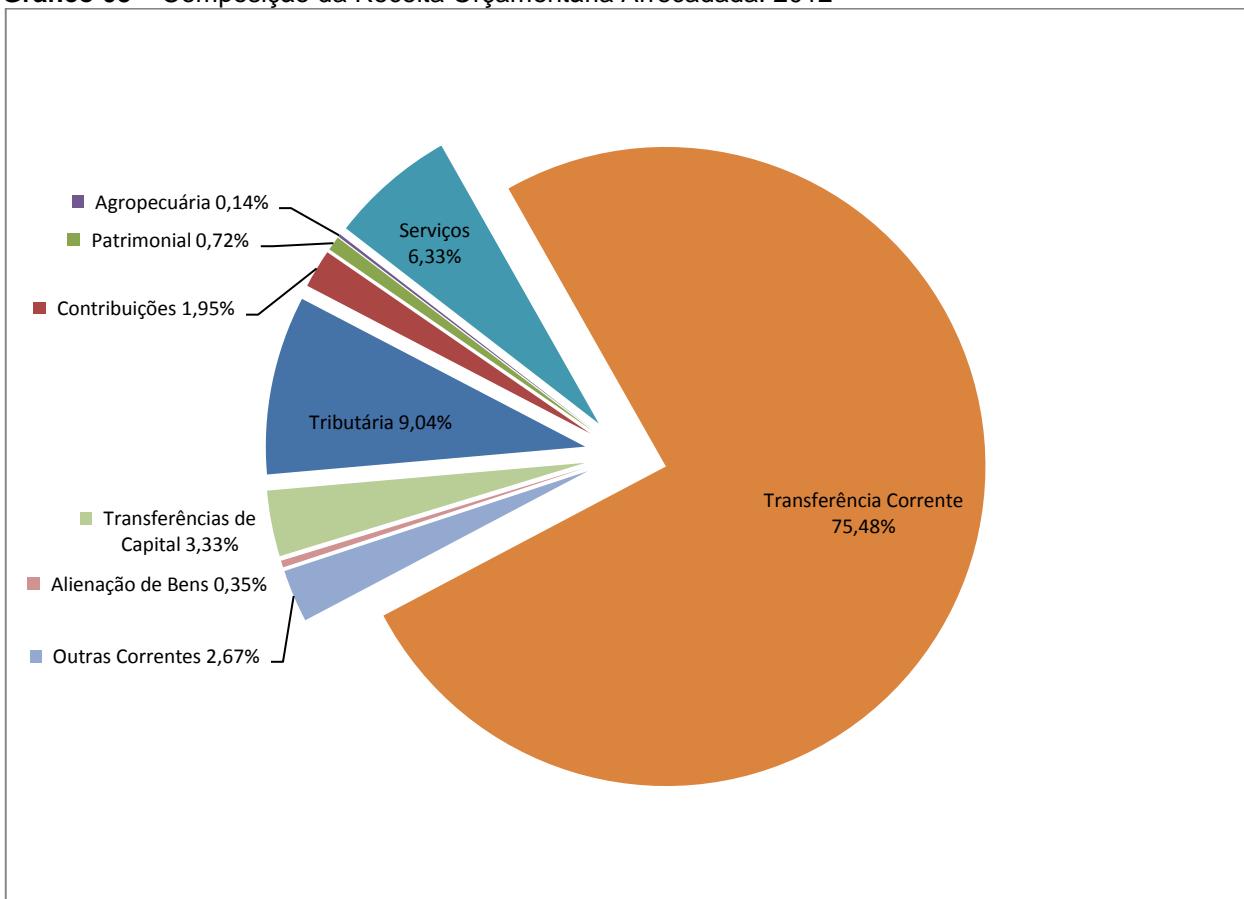
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	4.885.854,00	3.677.642,30	75,27
Receita de Contribuições	990.000,00	792.841,40	80,08
Receita Patrimonial	21.100,00	293.733,68	1.392,10
Receita Agropecuária	128.700,00	55.399,98	43,05
Receita de Serviços	2.647.540,45	2.575.519,90	97,28

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	32.178.456,20	30.695.382,43	95,39
Outras Receitas Correntes	3.351.599,50	1.084.218,24	32,35
RECEITA CORRENTE	44.203.250,15	39.174.737,93	88,62
Alienação de Bens	233.000,00	140.348,00	60,24
Transferências de Capital	6.788.000,00	1.353.963,47	19,95
RECEITA DE CAPITAL	7.021.000,00	1.494.311,47	21,28
TOTAL DA RECEITA	51.224.250,15	40.669.049,40	79,39

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

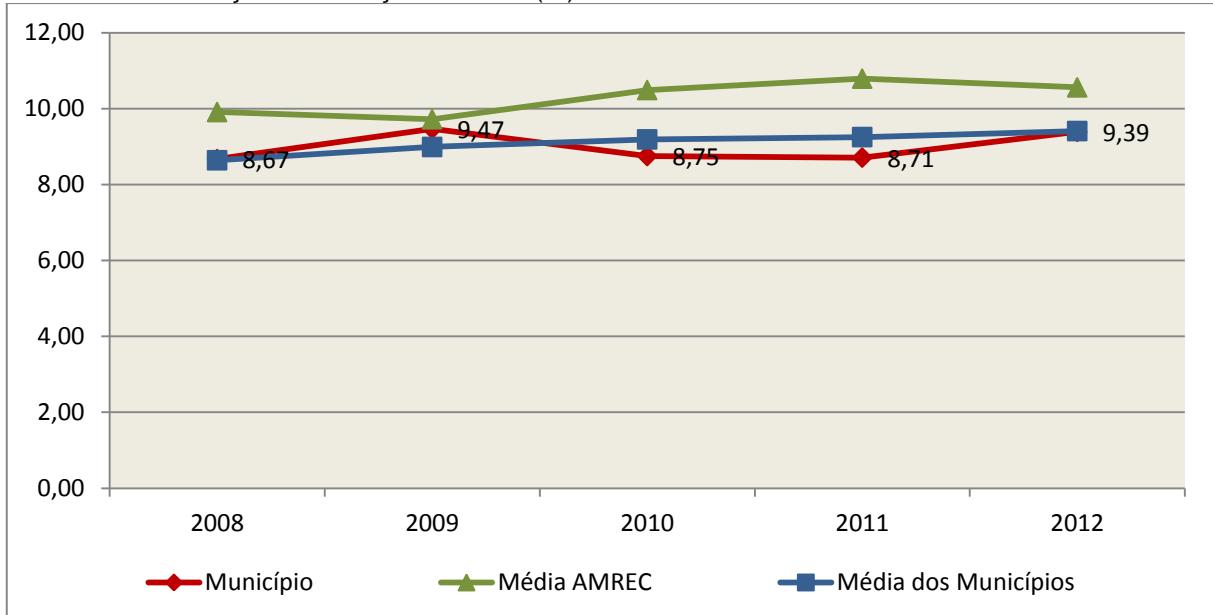


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **75,48%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

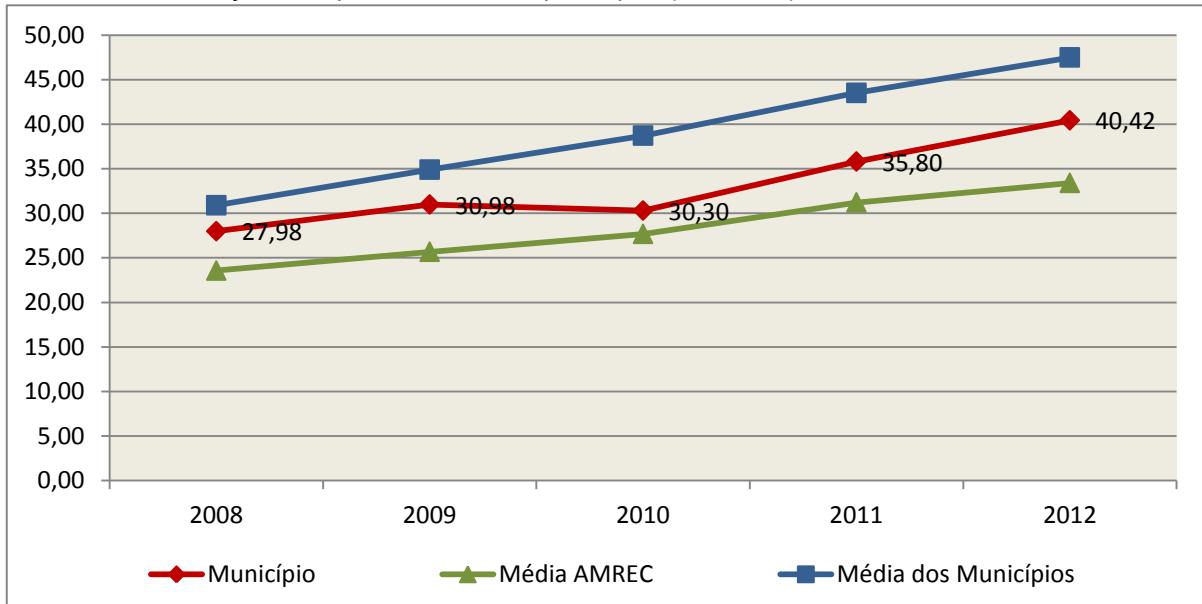


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

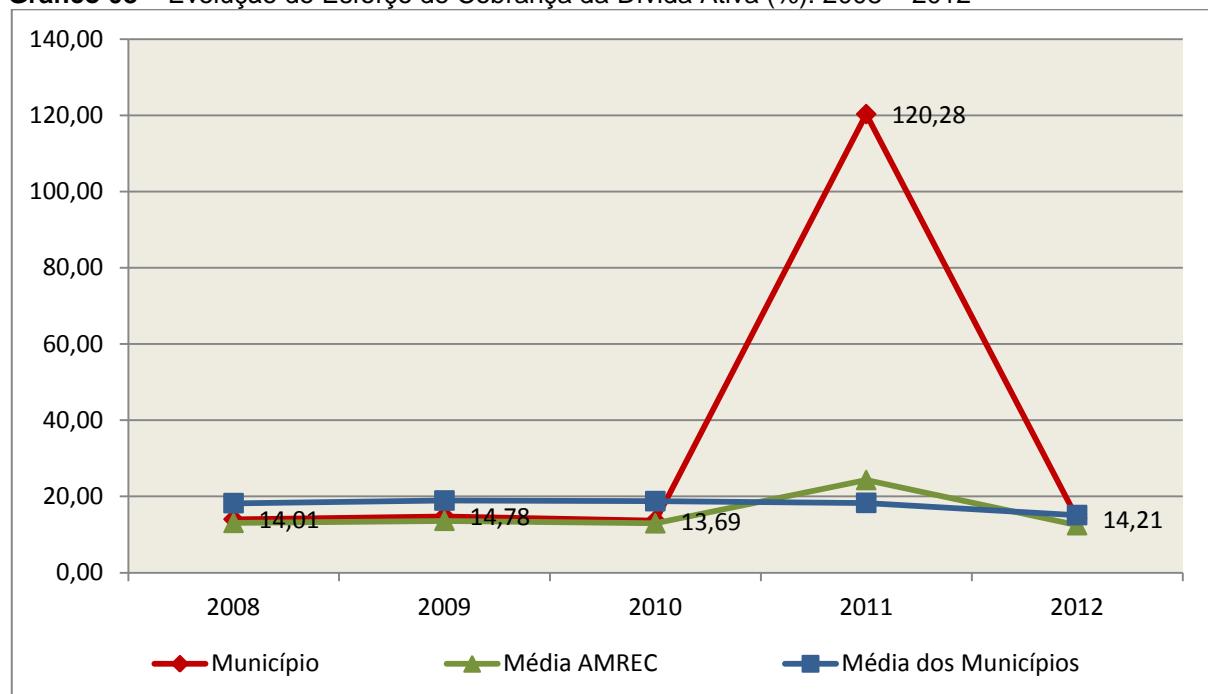
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.509.530,59	252.509,08	0,00	0,00	356.602,86	0,00	2.405.436,81

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.534.000,00	1.055.670,12	41,66
04-Administração	8.858.129,78	7.978.505,96	90,07
06-Segurança Pública	413.496,00	263.821,79	63,80
08-Assistência Social	2.736.264,07	1.834.971,08	67,06
10-Saúde	13.271.208,20	11.432.740,43	86,15
12-Educação	12.130.625,12	9.863.276,37	81,31
13-Cultura	1.900.000,00	506.186,45	26,64

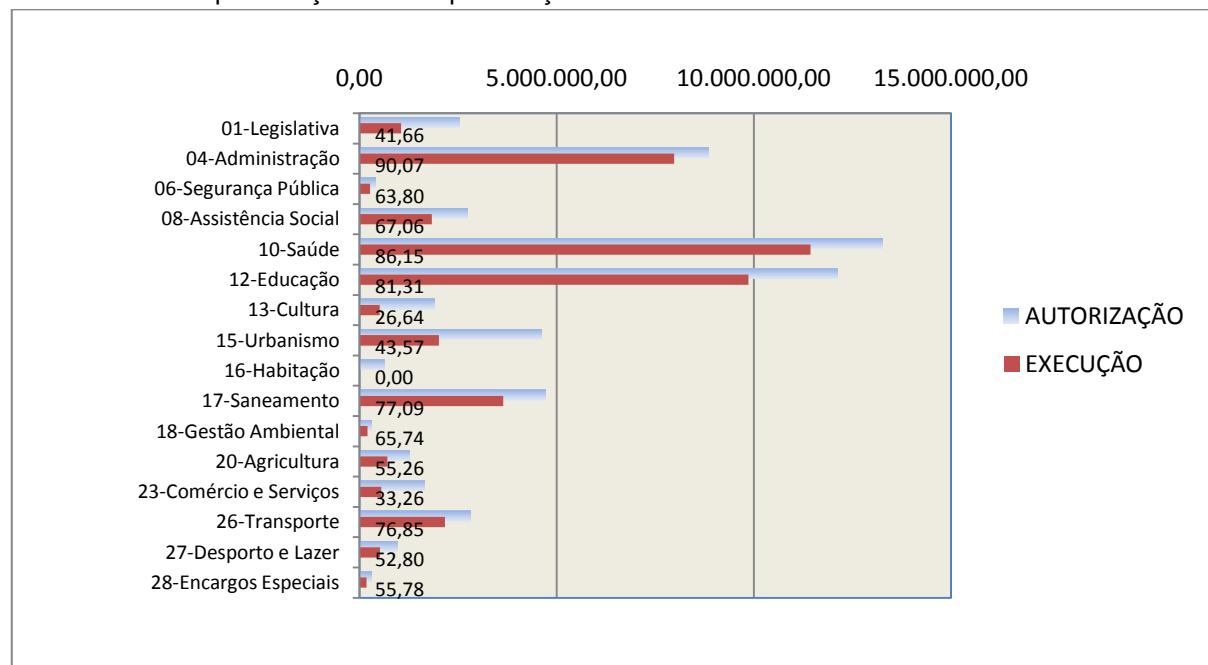
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
15-Urbanismo	4.619.757,00	2.012.802,20	43,57
16-Habitação	627.000,00	-	-
17-Saneamento	4.722.736,73	3.640.741,14	77,09
18-Gestão Ambiental	307.337,55	202.041,56	65,74
20-Agricultura	1.270.322,36	701.922,61	55,26
23-Comércio e Serviços	1.654.995,60	550.433,68	33,26
26-Transporte	2.820.000,00	2.167.032,85	76,85
27-Desporto e Lazer	972.697,73	513.583,24	52,80
28-Encargos Especiais	313.000,00	174.579,50	55,78
TOTAL DA DESPESA	59.151.570,14	42.898.308,98	72,52

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	862.434,32	851.587,68	880.763,90	920.072,78	1.055.670,12
04-Administração	4.628.501,35	5.212.472,60	6.921.659,24	6.944.166,03	7.978.505,96
06-Segurança Pública	-	243.534,17	229.231,28	230.786,32	263.821,79
08-Assistência Social	564.653,30	579.306,05	748.400,46	1.260.450,02	1.834.971,08
10-Saúde	6.755.715,97	7.813.092,98	8.661.690,47	10.314.990,65	11.432.740,43
12-Educação	6.152.302,91	8.002.353,40	6.974.692,28	8.835.198,51	9.863.276,37
13-Cultura	333.470,53	363.613,99	533.330,98	495.899,87	506.186,45
15-Urbanismo	973.887,68	880.011,77	243.565,37	472.679,85	2.012.802,20
16-Habitação	28.970,00	-	-	2.041,00	-
17-Saneamento	1.911.693,06	1.874.941,94	2.184.009,32	2.624.055,81	3.640.741,14
18-Gestão Ambiental	292.249,42	173.000,00	162.000,00	182.833,35	202.041,56
20-Agricultura	603.172,40	534.244,04	519.453,06	582.962,02	701.922,61
23-Comércio e Serviços	1.127.654,13	238.904,70	799.943,34	389.251,57	550.433,68
25-Energia	567.736,90	552.608,62	557.189,73	694.723,74	-
26-Transporte	1.756.226,83	1.949.512,04	2.979.882,95	2.763.320,53	2.167.032,85
27-Desporto e Lazer	223.214,05	708.232,34	496.781,32	419.448,95	513.583,24
28-Encargos Especiais	345.621,49	205.220,71	198.190,01	171.976,68	174.579,50
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	27.127.504,34	30.182.637,03	33.090.783,71	37.304.857,68	42.898.308,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	822.709,06	3,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.251.019,70	4,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	295.309,95	1,08
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	415.753,75	1,52
Cota do ICMS	12.089.221,48	44,08
Cota-Parte do IPVA	1.830.100,57	6,67
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	148.688,27	0,54
Cota-Parte do FPM	10.273.341,87	37,46
Cota do ITR	12.872,57	0,05

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	61.779,26	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	150.581,06	0,55
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	74.573,93	0,27
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	27.425.951,47	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	43.978.565,90
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.803.827,97
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.174.737,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Urussanga (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	2.818.288,14	1.398.809,19	Financeiro	693.949,85	1.160.984,76
Disponível	2.528.868,38	1.091.234,67	Depósitos	25.000,70	40.040,25
Bancos Conta Movimento	846.178,84	630.305,29	Consignações	6.108,46	21.148,01
Bancos Conta Vinculada	938.691,58	419.772,17	Depósitos de Diversas	18.892,24	18.892,24

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	348.300,51	41.157,21	Origens		
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	395.697,45	-	Restos a Pagar	668.577,39	1.120.944,51
Realizável	289.419,76	307.574,52	Obrigações a Pagar	668.577,39	1.120.944,51
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	289.419,76	307.574,52	Outras Obrigações a Curto Prazo	371,76	-
Permanente	18.210.195,55	21.022.383,55	Permanente	2.415.289,44	1.822.865,38
Créditos	-	922.679,91	Dívida Fundada	1.046.091,12	623.763,98
Créditos a Receber	-	239.228,49	Débitos Consolidados	1.369.198,32	1.199.101,40
Devedores - Entidades e Agentes	-	683.451,42	Dívidas Renegociadas	127.891,77	181.521,34
Bens e Valores em Circulação	39.686,36	39.686,36	Obrigações a Pagar	1.241.306,55	1.017.580,06
Dívida Ativa	2.509.530,59	2.405.436,81	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	418.296,26	485.466,98	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos em processo de Inscrição Dívida Ativa	0,00	-239.228,49			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.091.234,33	2.159.198,32			
Realizável a Longo Prazo	-	1.880,00			
Investimentos do RPPS - LP	0,00	1.880,00			
Investimentos	1.880,00	-			
Imobilizado	15.659.098,60	17.652.700,47			
Bens Móveis e Imóveis	15.659.098,60	17.652.700,47			
Bens Imóveis	6.971.237,16	8.356.432,87			
Bens Móveis	8.687.861,44	9.296.267,60			
ATIVO REAL	21.028.483,69	22.421.192,74	PASSIVO REAL	3.109.239,29	2.983.850,14
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	17.919.244,40	19.437.342,60
TOTAL	21.028.483,69	22.421.192,74	Ativo Real Líquido	17.919.244,40	19.437.342,60
			TOTAL	21.028.483,69	22.421.192,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 237.824,43** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,83** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ **1.886.513,86** passando de um Superávit de R\$ **2.124.338,29** para um Superávit de R\$ **237.824,43**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ **34.064,72**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.818.288,14	1.398.809,19	-1.419.478,95
Passivo Financeiro	693.949,85	1.160.984,76	467.034,91
Saldo Patrimonial Financeiro	2.124.338,29	237.824,43	-1.886.513,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

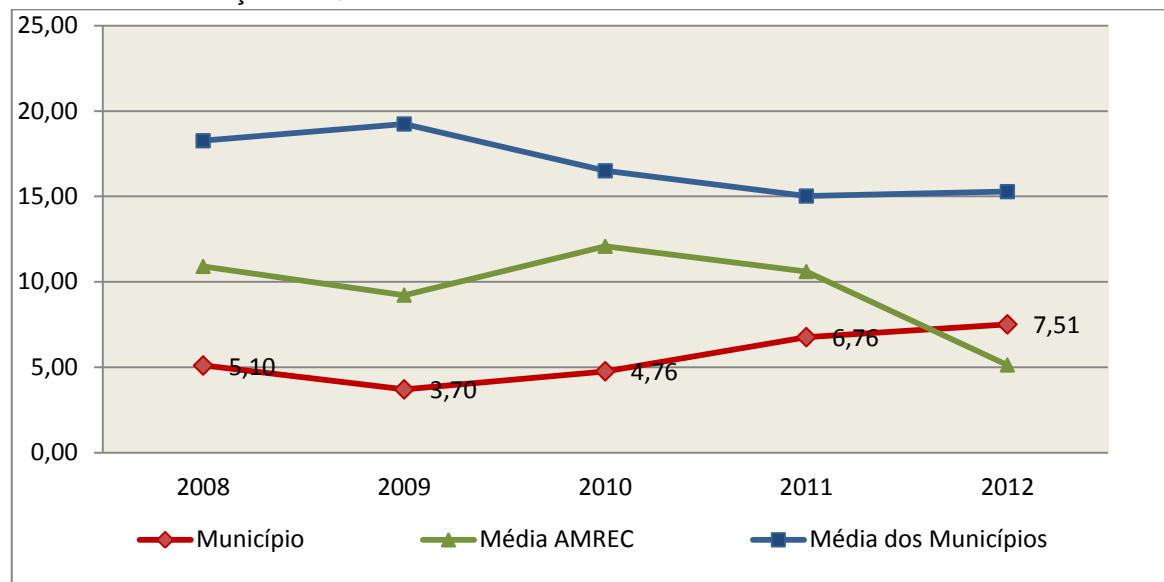
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	27.127.504,34	30.182.637,03	33.090.783,71	37.304.857,68	42.898.308,98
2 Restos a Pagar	924.092,73	2.383.886,38	2.065.878,15	668.577,39	1.120.944,51
3 Ativo Financeiro Ajustado	3.408.302,57	3.306.003,88	3.286.666,38	2.818.288,14	1.398.809,19
4 Passivo Financeiro Ajustado	984.352,49	2.418.487,85	2.145.940,29	693.949,85	1.160.984,76
5 Ativo Real	15.490.176,91	17.215.905,95	19.286.275,20	21.028.483,69	22.421.192,74
6 Passivo Real	3.036.653,05	4.646.795,25	4.051.160,69	3.109.239,29	2.983.850,14
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,10	3,70	4,76	6,76	7,51
Situação Financeira (3÷4)	3,46	1,37	1,53	4,06	1,20
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,41	7,90	6,24	1,79	2,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



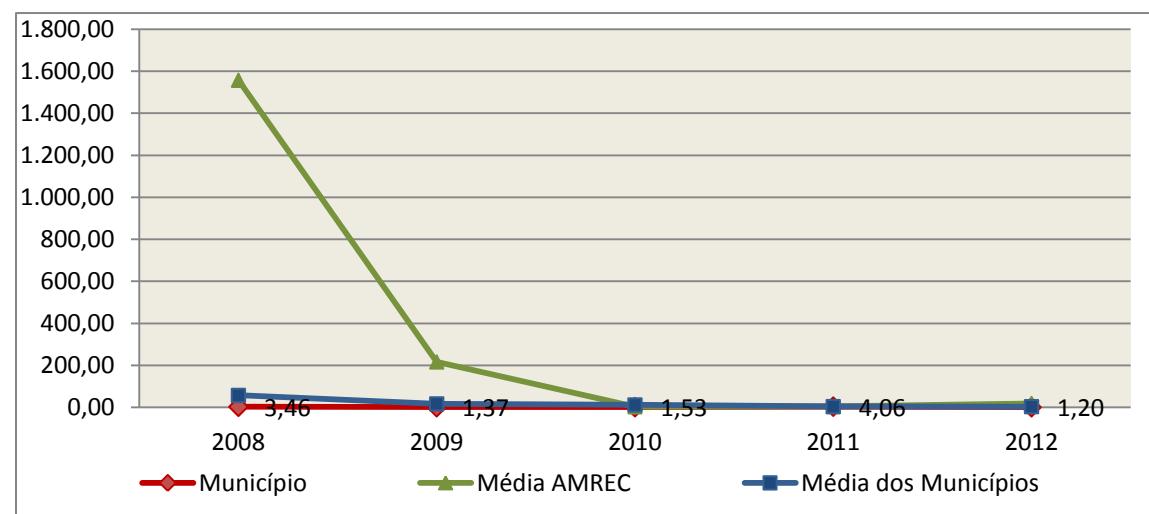
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **7,51** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

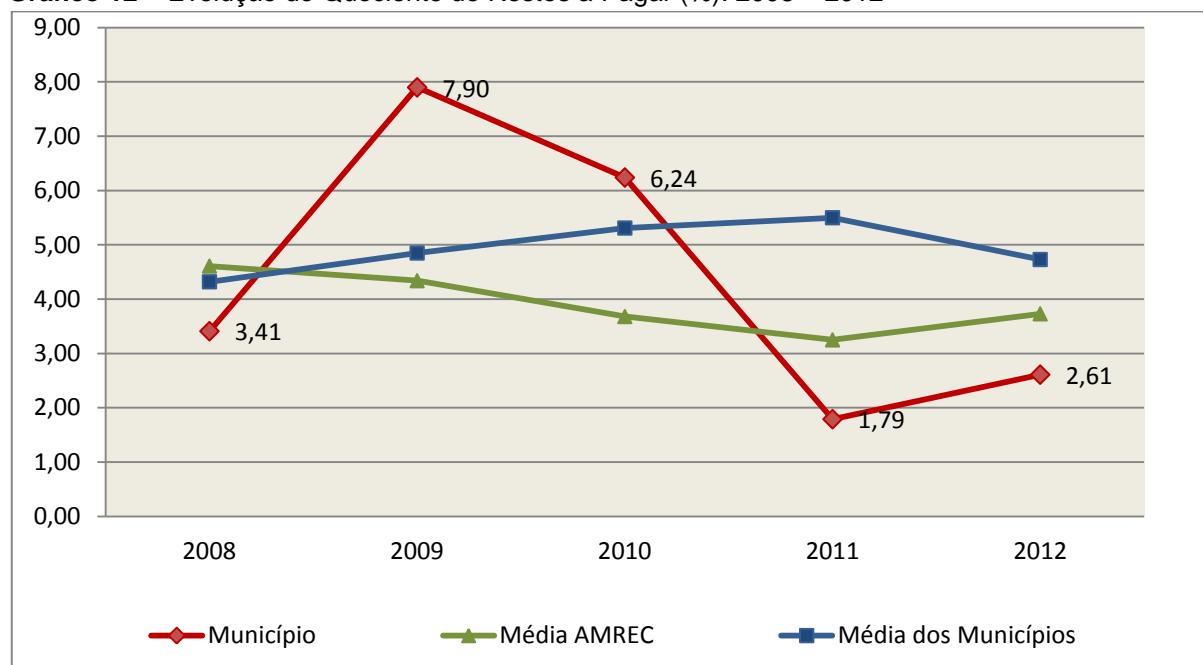
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,20** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Urussanga é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,61%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.222.645,02** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,04%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.108.752,30**, representando **4,04%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

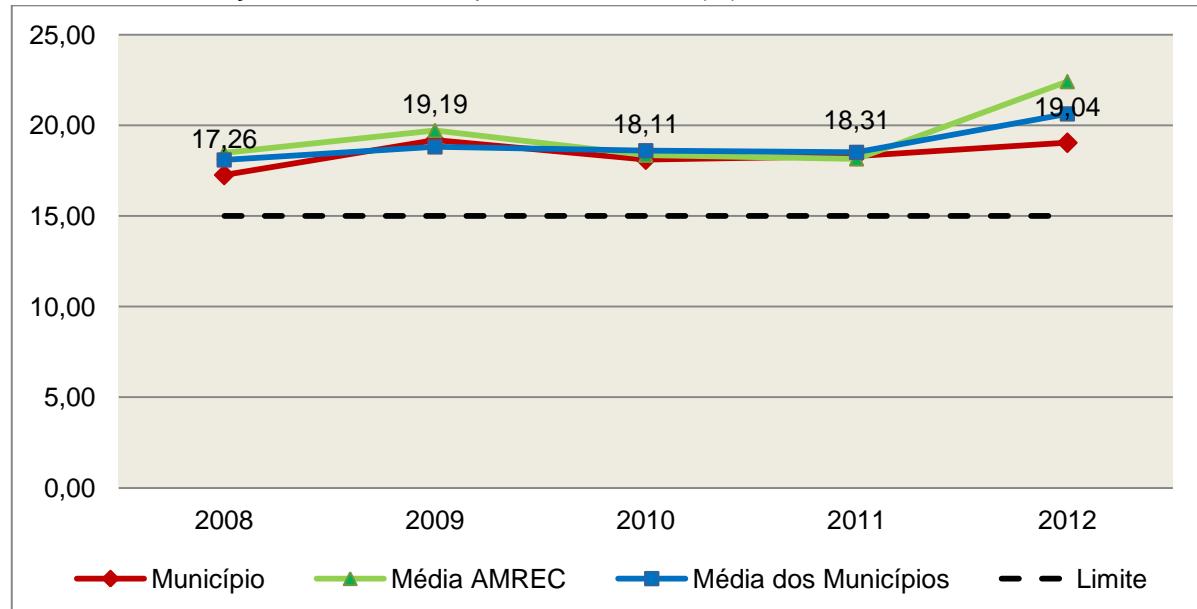
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	27.425.951,47	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.432.740,43	41,69
Atenção Básica	7.681.388,71	28,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.339.376,70	12,18
Suporte Profilático e Terapêutico	250.353,92	0,91
Vigilância Sanitária	80.780,82	0,29
Vigilância Epidemiológica	80.840,28	0,29
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	6.210.095,41	22,64
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	5.222.645,02	19,04
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.113.892,72	15,00
Valor Acima do Limite	1.108.752,30	4,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urussanga em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 8.745.120,28 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 31,89% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 1.888.632,41, representando 6,89% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	27.425.951,47	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	3.136.529,99	11,44
Educação Infantil	3.136.529,99	11,44

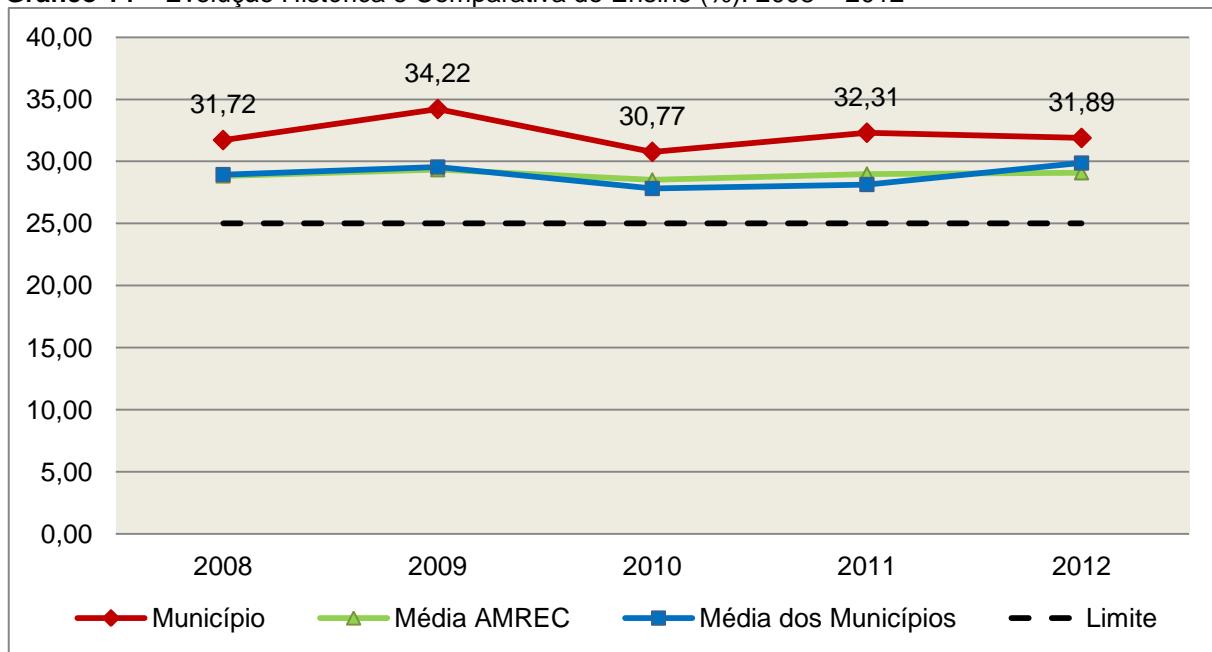
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.979.653,37	21,80
Ensino Fundamental	5.979.653,37	21,80
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.123.956,63	4,10
(+) Perda com FUNDEB	769.911,38	2,81
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	17.017,83	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.745.120,28	31,89
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.856.487,87	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.888.632,41	6,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urussanga em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 4.046.362,08, equivalendo a **99,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

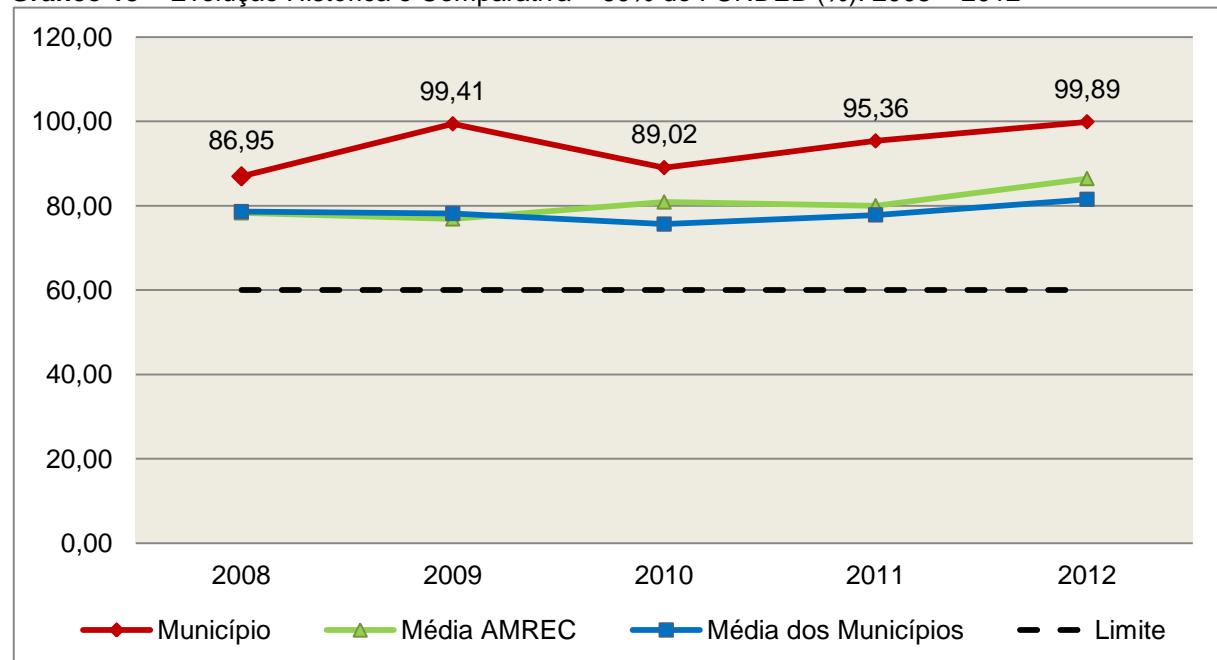
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.033.916,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	17.017,83
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.050.934,42
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.430.560,65
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	4.046.362,08
Valor Acima do Limite	1.615.801,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.046.362,08**, equivalendo a **99,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

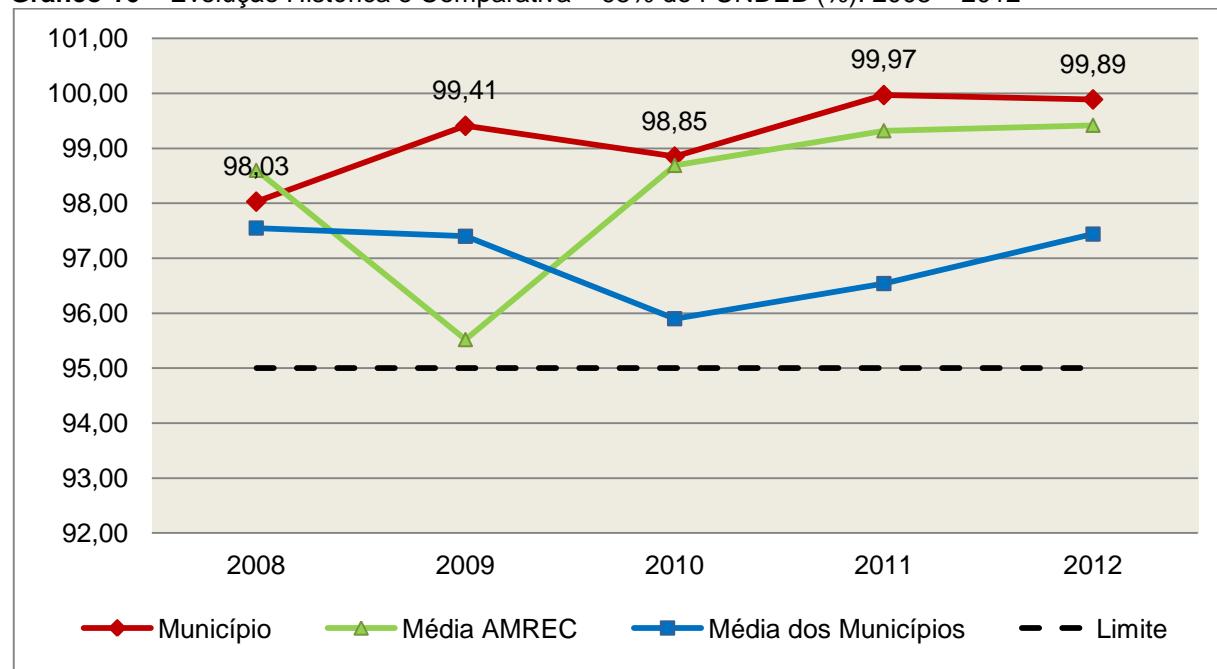
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.050.934,42
95% dos Recursos do FUNDEB	3.848.387,70
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.046.362,08
Valor Acima do Limite	197.974,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Urussanga reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 1.196,79, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	4.572,34
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	4.572,34

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.174.737,93	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.504.842,76	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.818.108,16	53,14

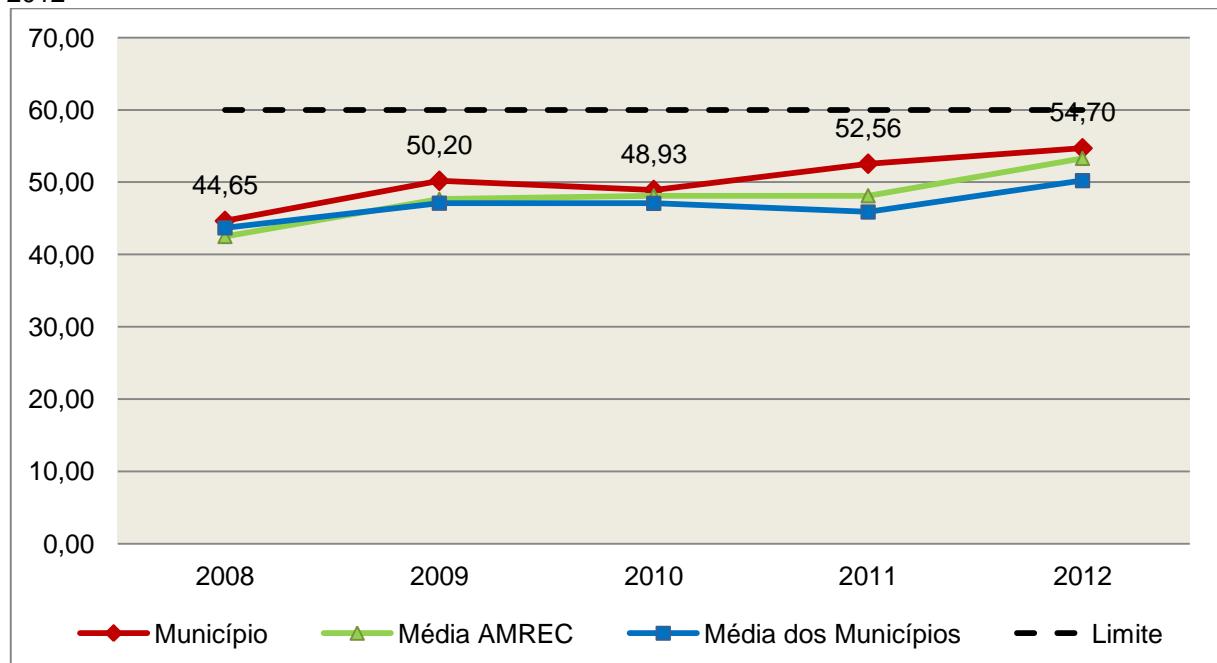
Pessoal e Encargos	20.818.108,16	53,14
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	854.455,71	2,18
Pessoal e Encargos	854.455,71	2,18
Total das deduções das despesas com pessoal*	244.265,06	0,62
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	21.428.298,81	54,70
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.076.543,95	5,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **54,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Urussanga, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas

Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.174.737,93	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.154.358,48	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.818.108,16	53,14
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	244.265,06	0,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.573.843,10	52,52
Valor Abaixo do Limite (54%)	580.515,38	1,48

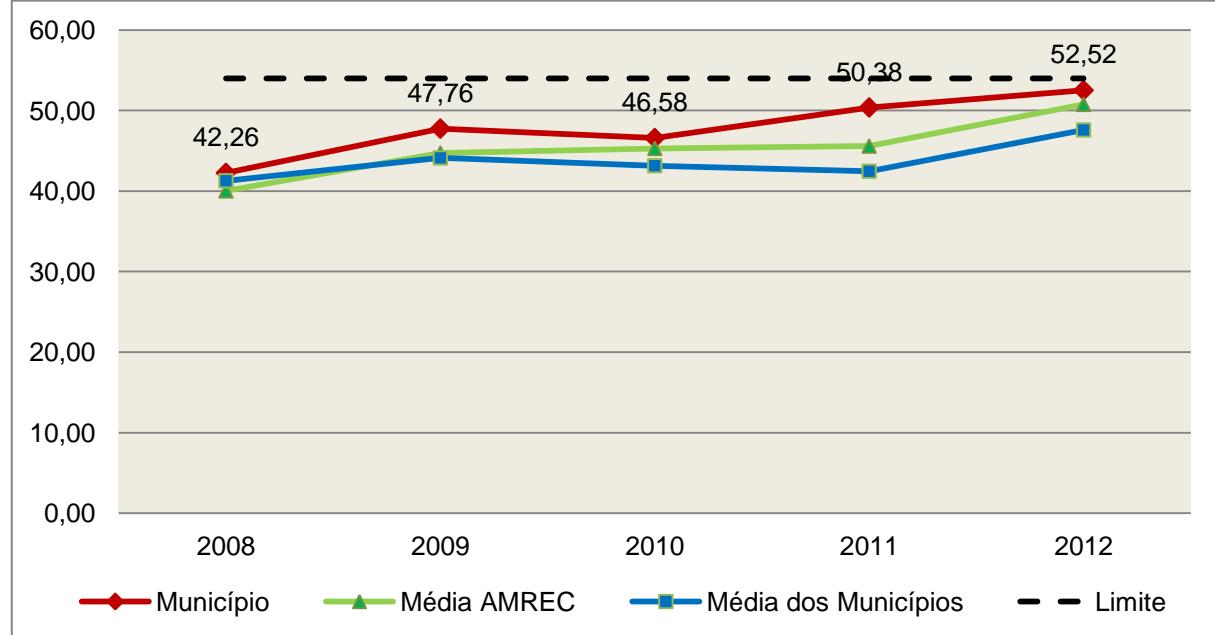
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

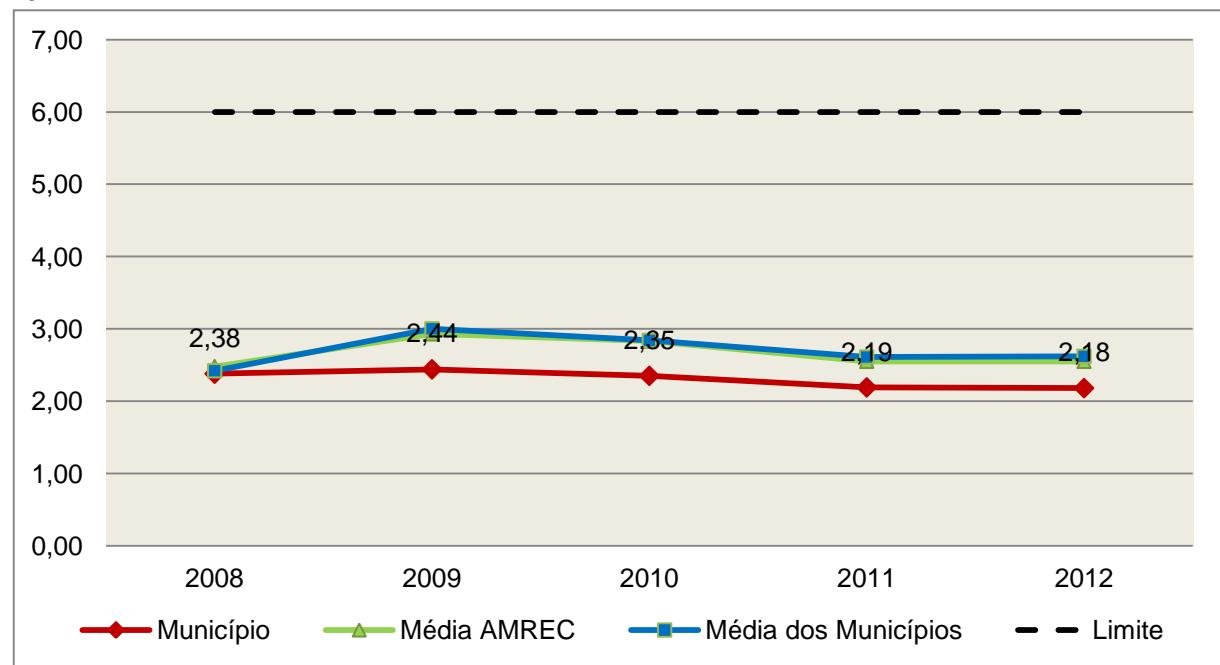
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.174.737,93	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.350.484,28	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	854.455,71	2,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	854.455,71	2,18
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.496.028,57	3,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Urussanga, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 7.657,95) representa 0,03% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 26.373.219,14).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 135 a 147, verifica-se que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 141 a 143;
- 2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 14,85% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

- I - [...]
- II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e
- III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

- I - quanto à despesa:
 - a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
 - b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
 - a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Urussanga**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 19.778 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Urussanga** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4^a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

Considerando as ponderações da instrução no Capítulo 1.2, deste Relatório, utilizou-se como base das informações para a apuração da Disponibilidade de caixa bruta, por especificações de fontes de recursos, os dados encaminhados nesta oportunidade pelo Responsável.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Urussanga**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	103.603,40	Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	63,23	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	4.572,34	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 4.572,34		
22 - Transferências de Convênios - Educação	403.826,80	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	134.245,51	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-372.384,51	Não Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	230,97	Cumpriu
58 - Salário Educação	483,96	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	4.556,56	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	1.856,02	Cumpriu
63 - Bolsa Família	0,00	Cumpriu
64 - Atenção Básica	573,51	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	13.693,48	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	26,52	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	35.480,39	Cumpriu
72 - Precatórios	-593.217,02	Não Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	87.943,04	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-965.601,53	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-3.200.611,28	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-824.333,87	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.602.232,59	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	577.287,44	Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Urussanga foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de URUSSANGA contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 24 - R\$ 372.384,51 e FR 72 - R\$ 593.217,02), no montante de R\$ 965.601,53, ressaltando que a referida insuficiência foi absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 577.287,44, bem como que os

recursos de convênios e/ou contratos no montante de R\$ 598.127,19, podem ser considerados para cobertura da DFR 24 – Transferências de Convênios - Outros. Registra-se que a Unidade inscreveu em Restos a Pagar (FR 24), despesas de convênios e contratos no montante de R\$ 598.127,19, cujos recursos não ingressaram nos cofres dos Município no exercício de 2012, conforme relatado no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 24 - R\$ 372.384,51 e FR 72 - R\$ 593.217,02), no montante de R\$ 965.601,53, ressaltando que a referida insuficiência foi absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 577.287,44, de toda forma, restando ainda evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que o Município inscreveu em restos a pagar (FR 24) o montante de R\$ 598.127,19, decorrentes de convênios e contratos firmados no exercício de 2012, sendo que os recursos não ingressaram nos cofres do Município no ano em análise (Capítulo 8 e item 1.2.1.1 deste Relatório).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.229.259,58**, representando **5,48%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$**

2.124.338,29. Registra-se que o Município inscreveu em restos a pagar (FR 24) o montante de R\$ 598.127,19, decorrentes de convênios e contratos firmados no exercício de 2012, sendo que os recursos não ingressaram nos cofres do Município no ano em análise. Ressalva-se que no exercício de 2012 foram cancelados Restos a Pagar no montante de **R\$ 342.745,72.** (itens 3.1 e 1.2.1.2).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	<p>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</p> <p>Unidade empenhou despesas com recursos de convênios e contratos, não recebidos no exercício de 2012, no montante de R\$ 598.127,19. Ressalva-se que no exercício de 2012 foram cancelados Restos a Pagar no montante de R\$ 342.745,72.</p>	R\$ 2.229.259,58
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 237.824,43
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,04%
4.2) Ensino	25,00%	31,89%
4.3) FUNDEB	60,00%	99,89%
	95,00%	99,89%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,70%
b) Poder Executivo	54,00%	52,52%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,18%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Urussanga**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 7, em 20/11/2013.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 20/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.126.589,83
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	83.505,58
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	6.210.095,41

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	476.930,70
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	48,36
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	638.337,57
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	8.640,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.123.956,63

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	244.265,06
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	244.265,06
Total das deduções das despesas com pessoal	244.265,06

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	4.033.916,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	17.017,83
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	4.572,34
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	4.046.362,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	202.367,62	202.367,62	117.043,39
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	305	19.758,29	19.758,29	19.758,29
64 - Atenção Básica	2012	301	2.806.468,28	2.806.468,28	2.806.468,28
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	2.811.376,70	2.811.376,70	2.811.376,70
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	10.350,00	10.350,00	10.350,00
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	61.081,99	61.081,99	61.081,99
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	28.266,00	28.266,00	28.266,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	303	186.920,95	186.920,95	186.920,95
TOTAL			6.126.589,83	6.126.589,83	6.041.265,60

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	00 - Recursos Ordinários	304	244	07/02/2012	LUCAS SERAFIN DONATO VELHO	1.345,11	1.345,11	1.345,11	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIA AUXILIO NA COLETA DE AGUA, ALIMENTOS E ENTREGA DE ALVARAS, EMISSAO DE CARTEIRA DE SAUDE, BAIXA E CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS, DIGITAÇÃO DE PROGRAMAS SISAGUA, REVISAO DE RECEITA DA PORTARIA 344898 ATENDIMENTO A DENUNCIAS E RECLAMAÇOES NO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA - FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	55	02/01/2012	FAQUIN AUTO CAR CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA - ME	70,00	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	173	31/01/2012	SUPERMERCADO MAZZUCO LTDA	5.527,85	5.527,85	5.527,85	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Urussanga	de Impostos e Transf de impostos: Saúde								ESTAGIARIA AUXILIO ATENDIMENTO AO PUBLICO, DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DE INFORMATICA NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	309	26/02/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA	7.620,00	7.620,00	7.620,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS PARCELA PARA CUSTEIO DO SVO - MACRO REGIONAL - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO - EXERCICIO DE 2012..
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	328	01/03/2012	SHOPPING DE IDEIAS ASSESSORIAS E PROPAGANDA LTDA	7.806,70	7.806,70	7.806,70	PELA DESPESA EMPENHADA CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PROCESSO DE LICITAÇÃO 33/2011 TOMADA DE PREÇO 07/2011 HOMOLOGADO PELA PREFEITURA EM 01/07/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	361	01/03/2012	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	206,42	206,42	206,42	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0087799114208 VEICULO MEY 1677, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0087799087528 VEICULO MHC 4285 E 00803454248874D VEICULO MIT 3699 DEVIDAEMNTO DESCONTADO DOS RESPONSAVEIS CFE PROCESSO ADMINISTRATIVO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	736	24/05/2012	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA SEGURO DE VIDA DA ESTAGIARIA FRANCIANE AMERICO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	830	01/06/2012	FRANCIANE AMERICO	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIA NO AUXILIO ATENDIMENTO AO PUBLICO NA ENTREGA DE MEDICAÇÕES NA FARMACIA BASICA CENTRAL.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1243	31/10/2012	PREFEITURA MUNICIPAL URUSSANGA	9.523,74	9.523,74	9.523,74	REF. ENCARGOS SOCIAIS PAGOS PELOS COFRES MUNICIPAIS, QUE ORA AJUSTAMOS A FONTE DE RECURSOS.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1244	31/10/2012	PREFEITURA MUNICIPAL URUSSANGA	28.458,59	28.458,59	28.458,59	REF. ENCARGOS SOCIAIS PAGOS PELOS COFRES MUNICIPAIS, QUE ORA AJUSTAMOS A FONTE DE RECURSOS.
Fundo	02 - Receitas	301	1410	10/12/2012	PERFOLIATA	270,00	270,00	270,00	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE 200 FRASCOS 20 ML E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Urussanga	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME				34 FRASCOS OLEO DEN SEMENTES PARA USO GRUPOS DE GESTANTES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	00 - Recursos Ordinários	304	74	02/01/2012	ELIDA PIGNATEL CERON	500,02	500,02	500,02	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIA AUXILIO NA COORDENAÇÃO DE PROJETOS DA VIGILANCIA INCLUINDO ALIMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DA AREA DA SAÚDE (SINAN, SIS PRE-NATAL, SIAIU, SISVAN, SINASC, MDDA DENTRE OUTROS - JANEIRO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	00 - Recursos Ordinários	304	902	02/07/2012	CECILIA MEURA MANARIN	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONCESSAO DE DIARIA PARA DESLOCAMENTO PARA CRICIUMA PARTICIPAÇÃO DO ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BASICO - 10/07/2012..
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	00 - Recursos Ordinários	304	903	02/07/2012	JOSE DOS PASSOS CERON	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONCESSAO DE DIARIA PARA DESLOCAMENTO PARA CRICIUMA PARTICIPAÇÃO DO ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BASICO - 10/07/2012..
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	73	02/01/2012	AMANDA DURANTE	6.000,24	6.000,24	6.000,24	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIA DESENVOLVENDO ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO (INFORMATICA) DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	172	31/01/2012	MERCADO GASTALDON LTDA - ME	10.648,62	10.648,62	10.648,62	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	682	03/05/2012	SIDNEI JOSE DE LUCCA	20,00	20,00	20,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONCESSAO DE DIARIA PARA DESLOCAMENTO PARA CRICIUMA PARTICIPAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO COLEGIADO DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DA AMREC TRATAR ASSUNTOS RELACIONADOS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 21/05/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	683	03/05/2012	CARINE BERTI DA SILVA	20,00	20,00	20,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONCESSAO DE DIARIA PARA DESLOCAMENTO PARA CRICIUMA PARTICIPAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO COLEGIADO DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DA AMREC TRATAR ASSUNTOS RELACIONADOS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 21/05/2012.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	687	03/05/2012	EDENIZE CESCA BORGES	335,65	335,65	335,65	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIA NO AUXILIO DE MEDICAÇÕES INJETAVEL, CURATIVOS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Urussanga	Transf de impostos: Saúde								AFERIÇÃO DE PRESSÃO, GLICEMIA CAPILAR E DEMAIS ATIVIDADES ATIVIDADES NO SETOR DE ENFERMAGEM NA UBS ANNA ALAIDE PEREIRA BETTIOL.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	826	01/06/2012	EDENIZE CESCA BORGES	2.819,53	2.819,53	2.819,53	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIA NO AUXILIO DE MEDICAÇÕES INJETAVEL, CURATIVOS, AFERIÇÃO DE PRESSÃO, GLICEMIA CAPILAR E DEMAIS ATIVIDADES ATIVIDADES NO SETOR DE ENFERMAGEM NA UBS ANNA ALAIDE PEREIRA BETTIOL - JUNHO A DEZEMBRO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	831	01/06/2012	CAMILLA BRANCO PERIN	550,48	550,48	550,48	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIA NO AUXILIO DIGITAÇÃO DE PROGRAMAS DO MINISTERIO DA SAUDE.
TOTAL						83.505,58	83.505,58	83.505,58	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	368.329,36	368.329,36	368.329,36
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	365	81.472,29	81.472,29	71.443,50
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	365	17.536,73	17.536,73	17.536,73
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	365	9.592,32	9.592,32	9.592,32
TOTAIS			476.930,70	476.930,70	466.901,91

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	157.670,51	157.670,51	157.670,51
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	21.878,49	21.878,49	21.878,49
58 - Salário Educação	2012	361	380.649,66	380.649,66	380.649,66
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	78.138,91	78.138,91	78.138,91
TOTAL			638.337,57	638.337,57	638.337,57



Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu		
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS														
0	112.194,73	0,00	0,00	112.194,73	8.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.603,40	Cumpriu	
16	-5.933,37	5.996,60	0,00	63,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,23	Cumpriu	
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu	
19	4.572,34	0,00	0,00	4.572,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.572,34	Cumpriu	
22	403.826,80	0,00	0,00	403.826,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.826,80	Cumpriu	
23	219.569,74	0,00	0,00	219.569,74	0,00	0,00	85.324,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.245,51	Cumpriu	
24	225.742,68	0,00	0,00	225.742,68	0,00	0,00	598.127,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-372.384,51	Não Cumpriu	
53	230,97	0,00	0,00	230,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,97	Cumpriu	
58	483,96	0,00	0,00	483,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483,96	Cumpriu	
60	4.556,56	0,00	0,00	4.556,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.556,56	Cumpriu	
61	27.325,62	0,00	25.469,60	1.856,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.856,02	Cumpriu	
63	-25.469,60	25.469,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu	
64	573,51	0,00	0,00	573,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,51	Cumpriu	
65	13.693,48	0,00	0,00	13.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.693,48	Cumpriu	
66	26,52	0,00	0,00	26,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,52	Cumpriu	
67	35.480,39	0,00	0,00	35.480,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.480,39	Cumpriu	
72	-593.217,02	0,00	0,00	-593.217,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-593.217,02	Não Cumpriu	
89	87.943,04	0,00	0,00	87.943,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.943,04	Cumpriu	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-965.601,53		
RECURSOS ORDINÁRIOS														
0	-3.036.719,85	0,00	5.996,60	-3.042.716,45	25.815,15	0,00	132.079,68	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.200.611,28		
1	-701.459,91	0,00	0,00	-701.459,91	0,00	0,00	122.873,96	0,00	0,00	0,00	0,00	-824.333,87		
2	4.625.388,60	0,00	0,00	4.625.388,60	5.633,77	0,00	17.522,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.232,59		
T.	887.208,84	0,00	5.996,60	881.212,24	31.448,92	0,00	272.475,88	0,00	0,00	0,00	0,00	577.287,44	Cumpriu	

Obs.: apuração pelo Sistema Financeiro, com base nas informações prestadas pela Unidade, conforme item 1.2.1.1 deste Relatório.